



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria-Geral

Exmo. Sr. Presidente.

João Alfredo de Castilhos Bertolucci, Prefeito de Gramado, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei Orgânica do Município, bem como o art. 30, inciso I da Constituição Federal, apresenta o projeto de lei:

Autoriza o Município de Gramado, através da Autarquia Municipal de Turismo – Gramadotur, a realizar acordo financeiro com o Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD, e dá outras providências.

O Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD – é uma sociedade civil, de natureza privada, instituída pela Lei 5.988/73 e atualmente regulamentada pela Lei 9.610/98, constituída por associações, sem fins lucrativos, cujo objetivo é administrar e defender os direitos autorais, competindo a função de autorizar ou proibir a execução e exibição pública de obras, arrecadando e distribuindo, em todo território nacional, os direitos autorais patrimoniais.

A relação entre o Município de Gramado e o ECAD, até o ano de 2013, quanto os eventos realizados pela Gramadotur eram licenciados pelo regime de gestão coletiva permitia que os valores pagos a título de direito autoral fossem estimados a preços razoáveis e sem quaisquer dificuldades. Neste sentido, os valores pagos para as edições de n. 27 e 28 do Natal Luz foram de R\$ 34.791,43 e R\$ 38.827,87, respectivamente.

A partir de 2015, o ECAD buscou cobrar o montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), aproximadamente, sem qualquer justificativa ou cobrança formal pelas licenças de utilização dos direitos autorais das obras executadas pela autarquia de turismo na realização da 29ª edição do Natal Luz. As negociações travadas entre os gestores da administração pública e os representantes da instituição não foram exitosas e culmina-



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria-Geral

ram com ação judicial proposta em face da Gramadotur e do Município de Gramado, cobrando royalties referentes à 29ª edição do Natal Luz e à Festa da Colônia 2015 no valor de R\$ 2.556.784,15, inclusive, com pedido de suspensão liminar da 30ª edição do Natal Luz, a qual o ECAD entende ser devido a importância adicional de R\$ 2.270.294,18, totalizando a dívida do Município de Gramado com aquela no patamar de R\$ 4.827.078,33 (quatro milhões, oitocentos e vinte e sete mil, e setenta e oito reais, com trinta e três centavos).

Após o ajuizamento da ação judicial, em 12 de novembro de 2015, o ECAD passou a propor acordos de diversas naturezas a Gramadotur. Com o passar dos exercícios de 2016 e 2017, foram objetivadas reuniões e notificações com o fito de apurar, com base consistente e variáveis específicas aplicadas sobre as fórmulas usuais, os valores que seriam devidos, efetivamente, pelo Município de Gramado.

Neste sentido, verifica-se que R\$ 2.031.453,48 (dois milhões, trinta e um mil, quatrocentos e cinquenta e três reais, com quarenta e oito centavos) para pôr fim a Ação Judicial n. 101/1.15.0000317-8, atualmente em trâmite na 2ª Vara Judicial da Comarca de Gramado/RS e razoável e se mostra adequado, pois há redução desses fatores para baixo dos indicados no Regulamento de Arrecadação do ECAD é reflexo das extensas negociações mantidas pelos patronos de ambas as partes, dando-se quitação geral à Gramadotur entre os anos de 2014 e 2017 a título de direitos autorais perante o ECAD.

Desta forma, constata-se que há vantagem ao Município de Gramado na formalização do acordo financeiro proposto pelo ECAD, reduzindo-se consideravelmente o montante da dívida lançada em desfavor da municipalidade. Por fim, o Conselho de Administração da Autarquia Municipal de Turismo deliberou pelo aceite da proposta apresentada à Administração Pública pela entidade, conforme ata anexa.

Logo, considerando que a Administração Pública somente poderá fazer aquilo que está previsto em Lei, consoante o *caput* do art. 37 da Constituição Federal de 1988, a formalização deste ajuste deverá ser precedida de autorização do Poder Legislativo.



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria-Geral

Posto isto, considerando o disposto no art. 110, e 126, inciso I do Regimento Interno da Câmara de Vereadores e contando com a apreciação, bem como consequente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gramado, 03 de abril de 2019.

João Alfredo de Castilhos Bertolucci
Prefeito de Gramado

Edson Humberto Nespolo
Presidente da Autarquia Municipal de Turismo
Gramadotur

Visto Jurídico:

João Gilberto Barbosa Barcellos
Procurador-Geral do Município
OAB/RS 11.715



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria-Geral

PROJETO DE LEI XXX/2019

Autoriza o Município de Gramado, através da Autarquia Municipal de Turismo – Gramadotur, a realizar acordo financeiro com o Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD, e dá outras providências.

Art. 1º O Município de Gramado fica autorizado a realizar acordo financeiro referente a direitos autorais com o Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD – em relação as edições de n. 29, 30, 31 e 32 do Natal Luz, entre os anos de 2014 e 2017, bem como na ação judicial n. 101/1.15.0003171-8 que tramita na 2ª Vara Judicial da Comarca de Gramado/RS.

Art. 2º As transferências de que trata esta Lei serão mensais, pelo prazo de 42 (quarenta e dois) meses.

Art. 3º O valor mensal será de R\$ 48.367,94 (quarenta e oito mil, trezentos e sessenta e sete reais e noventa e quatro centavos), corrigidos anualmente pelo IPCA, vencendo-se a primeira no dia 1º de maio de 2019 e as demais no dia primeiro dos meses subsequentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gramado, 03 de abril de 2019.

João Alfredo de Castilhos Bertolucci
Prefeito de Gramado

ANEXO I DA ATA Nº 111 DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA GRAMADOTUR, REALIZADA NO DIA 03 DE A, ÀS 8H30MIN

AUTARQUIA MUNICIPAL DE TURISMO GRAMADOTUR


CNPJ/MF: 18.137.082/0001-86

Endereço: Av. Borges de Medeiros n.º 4.111, Gramado/RS, CEP: 95.670-000

Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Gramadotur

Aos três dias do mês de abril de 2019, foi ratificada a aprovação da realização de acordo financeiro com o Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD, no valor de R\$ 2.031.453,48 (dois milhões, trinta e um mil, quatrocentos e cinquenta e três reais, com quarenta e oito centavos), em 42 (quarenta e duas) parcelas mensais, para pôr fim a Ação Judicial n. 101/1.15.0000317-8, atualmente em trâmite na 2ª Vara Judicial da Comarca de Gramado/RS, dando-se quitação geral à Gramadotur entre os anos de 2014 e 2017 a título de direitos autorais perante o ECAD. Considerando que a Administração Pública somente pode fazer aquilo que está previsto em Lei, consoante o *caput* do art. 37 da Constituição Federal de 1988, a formalização deste ajuste deverá ser precedida de autorização do Poder Legislativo. Para constar, eu, Júlia Púperi, fazendo as vezes de secretária da reunião, lavrei a presente ata que vai assinada pelos Conselheiros. Gramado, 03 de abril de 2019.

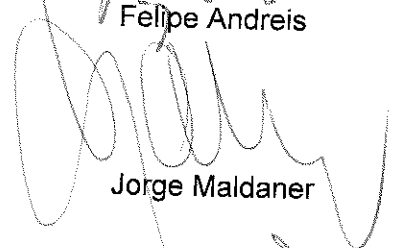

Telmo Gomes


Roger Bacchi


Felipe Andreis


Julio Dorneles

Angelita Ecker


Jorge Maldaner

Allan John Lino


Paulo Marques


José Carlos Ramos de Almeida


Edson Néspolo

Iara Sartori


Léo Olavo Amaral Possani


Júlia Púperi